



## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/AGERB/2025

17 de janeiro de 2025.

*Estabelece critérios para o bom funcionamento operacional e manutenção na área interna e externa da Estação de Transbordo de resíduo sólido doméstico do município de Buriti.*

A Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis-AGERB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 870/2014 e Lei 1296/2018, através de sua Diretora Presidente:

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para operacionalização das atividades práticas nas áreas internas e externas da Estação Transbordo dos Resíduos Sólidos Domésticos, mantendo sempre acessível aos interessados responsáveis: prestador dos serviços Secretaria Municipal de meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS CNPJ 01.266.058/0001 – 44; Regulador/ fiscalizador (AGERB) e/ou prepostos, técnicos devidamente autorizados.

**CONSIDERANDO** a Legislação federal Lei nº 9.605 Lei de Crimes Ambientais, CAPÍTULO - VI da infração Administrativa Art. 70. Considera – se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

**CONSIDERANDO** a Legislação estadual Lei nº 1.145 de 12 de dezembro de 2002; Institui a Política, cria o Sistema de Gerenciamento de resíduos Sólidos do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Legislação municipal nº857/2014 Institui a Política Municipal de Saneamento Básico – PMSB Capítulo III das Definições Inciso; XV da Fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial do serviço público (...)

### RESOLVE:

#### I – DA OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

**Art. 1º** Estabelece critérios para a execução das atividades operacionais na Estação de Transbordo, onde o prestador dos serviços, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS deverá, no mínimo:

- I- Realizar com regularidade a limpeza e a conservação das áreas internas e externas e circunvizinhas, para um bom funcionamento operacional da Área de Transbordo.
- II- Cadastrar e manter atualizado o cadastro dos veículos que realizam o transporte de resíduos específicos ou especiais, para obter o controle dos veículos que entram na Estação de Transbordo.
- III- Instalar guarita ou dispositivo de controle e portões de acesso de pessoas e veículos e placas de advertências e informativas.



- IV- Proibir entrada de pessoas não autorizada no recinto da área de operação.
- V- Instalar sistema de prevenção e combate a incêndio.
- VI- Manter as vias pavimentadas ou cascalhadas e/ou com revestimentos capazes de garantir tráfego de veículos pesados, inclusive em períodos de mau tempo e organizadas para manter a normalidade operacional na estação de transbordo.

## II- DA FISCALIZAÇÃO, PRAZO, ACOMPANHAMENTO E VALIDAÇÃO

**Art. 2º.** Caberá a SEMMAS Realizar fiscalização, relacionados aos despejos de resíduos em locais não apropriados próximos a área de transbordo causando contaminação ambiental no solo e nas proximidades,

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para sanar as irregularidades, após a identificação de infrações na área interna e externa da estação de transbordo, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado junto aos órgãos de controle do município (AGERB e Controladoria Interna Municipal), quando for o caso.

**Art. 3º** O não cumprimento do prazo estabelecido, acarretará em sanções administrativas e/ou suspensão das atividades conforme normas e legislações municipais estaduais e federais a ser evocadas pela Entidade Reguladora e/ou por outros órgãos afins, no cumprimento do seu dever.

**Art. 4º** Na hipótese do não cumprimento do estabelecido por “intempéries” deverá a SEMMAS apresentar oficialmente as justificativas cabíveis conforme legislação em vigor.

**Art. 5º** Caberá à AGERB realizar atividades de acompanhamento visando garantir o cumprimento do estabelecido nesta resolução e demais legislação vigente, apresentando de forma justificada notificações de inconformidades sempre que for constatado e certificação/validação anual ao prestador dos serviços (SEMMAS).

## III- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.6º** A íntegra desta Resolução e os documentos que a fundamenta se encontram juntados aos autos do Processo Administrativo Interno nº 0000620.21.07-2025/AGERB/2025 e disponíveis em: <http://transparencia.buritis.ro.gov.br/> e <https://www.diariomunicipal.com.br/arom>

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.